



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**REFERENTE: PREGÃO Nº 0017/2021 (PRESENCIAL) – COMPEL**

**PROCESSO N.º: 00388.11.07.611.2021.**

**Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender às necessidades do Transporte Social Técnico e Universitário - TSTU, destinado aos estudantes universitários e de cursos técnicos residentes no Município de Camaçari, em atendimento ao Decreto Municipal nº 4716, de 29 de janeiro de 2009.

Em resposta ao pedido de esclarecimento de empresa interessada em participar da licitação em referência, com fundamento na resposta da Secretaria de Serviços Públicos, informamos;

### **PERGUNTA:**

Com base no Referido Edital, solicitamos esclarecimentos a respeito do seguinte ponto:

O Item 8.1 apresenta a seguinte redação:

*“A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:*

*g) Apresentação da composição de custos individual por item e global de todos os serviços com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço explicitando percentual adotado, conforme modelo constante no item 12 do Anexo I – Termo de Referência deste edital, impresso e em meio magnético CD-R (formato XLS ou XLSX). A não apresentação de quaisquer uma das planilhas, a sua apresentação com incorreção ou omissão de informações acarretará desclassificação da proposta da licitante.”*

Entretanto no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, o campo EX de exigências encontra-se em branco sem menção a exigência “A” que segundo a legenda apresentada no mesmo Anexo II faz referência à exigência das planilhas de composição de custos como critério de desclassificação da proposta.

Dado o exposto as planilhas e composição de custos serão obrigatórias como critério de classificação ou não das propostas de preço? Se sim, deveremos seguir obrigatoriamente o modelo de planilha do Item 12 COMPOSIÇÃO DE PREÇOS do Edital?

### **RESPOSTA:**

Sim, as Planilhas de Composição de Custos Individual por Item dos Lotes serão obrigatórias como critério de classificação da proposta, entretanto, dada a redundância não se fará necessária a apresentação de Planilha de Composição de Custos Global do Lote.

O modelo constante no item 12 do Anexo I – Termo de Referência do referido Edital, como devidamente expresso, é meramente um modelo não sendo assim de uso obrigatório pelas licitantes.

Será obrigatório que a planilha apresentada pela licitante contenha a composição de todos os custos individuais com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), bem como todas as despesas

necessárias para a perfeita execução do serviço conforme especificado no referido Edital, em meio impresso e em meio magnético CD-R (formato XLS ou XLSX).  
Todas as demais exigências permanecem sem quaisquer alterações.

Em 28/01/2022

Atenciosamente,

**Wadna Cheile Melo da Costa**  
**Pregoeira da COMPEL**